

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 1º de março de 2019.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



EMENDA INCLUSIVA

EMENDA INCLUSIVA N. , À MP N, 873/2019

Inclua-se, no Art. 579-A, da CLT, com a redação dada pela MP, Parágrafo único, com a seguinte redação:

“ Art. 579-A

Parágrafo único – As contribuições de que tratam os incisos, do caput, deste Art., bem como as demais que decorram de expressa autorização de assembleia geral, que assegure a efetiva participação de todos os integrantes da categoria, serão descontadas em folha, mediante notificação escrita dos respectivos sindicatos.

Justificação

O acréscimo desse Parágrafo representa tão somente a observância do que dispõem o Art. 8º, inciso IV, da CF, 462 e 513, alínea 'e', ambos da CLT; o que, para além de conferir segurança jurídica, no trato da questão, posto que dissipa todas as eventuais dúvidas acerca da matéria, espanca a antinomia que se estampa na redação dada pelo MP.

Sala da Comissão, em 12 de Março de 2019.

Deputado VILSON DA FETAEMG



CD/19114.19047-71